



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI Nº 047/22

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG A CELEBRAR CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO AO TJMG - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Abaeté-MG autorizado a ceder 01 (um) servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 1.6660/97 ao T.J.M.G -Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ primeiro – A cessão será formalizada mediante celebração de Convênio com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mantendo o Município a responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos e demais encargos devidos à servidora.

§ segundo: O servidor cedido exercerá suas atribuições de acordo com o horário estabelecido pelo (a) Magistrado (a) da Comarca de Abaeté-MG.

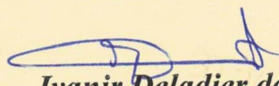
§ terceiro - a servidora cedida deverá exercer atividades compatíveis com as atribuições de seu respectivo cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, ratificando, no que couber, os efeitos da Lei n.º 2.797/2.019.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. (09/09/2.022)


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI Nº 2797/2019

“Autoriza o Município de Abaeté/MG a celebrar convênio para a cessão de servidores públicos de provimento efetivo ao TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

O Povo do Município de Abaeté/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Abaeté/MG autorizado a ceder 03 (três) servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Abaeté – MG ao TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A cessão será formalizada mediante celebração de convênio com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 2º - Os servidores cedidos exercerão suas atribuições de acordo com o horário estabelecido pelo(a) Magistrado(a) da Comarca de Abaeté/MG.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.794/2019.

Abaeté/MG, 07 de Novembro de 2019.


ARMANDO GRECO FILHO
Prefeito Municipal de Abaeté



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MENSAGEM N.º 033/2.022

PROJETO DE LEI N.º 033/2022

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. e demais vereadores, o projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG A CELEBRAR CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO AO TJMG - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumpre ao Município de Abaeté-MG, no cumprimento do Convênio a ser celebrado, ceder de 01 (um) servidor para auxiliar o (a) Magistrado (a) desta Comarca, na agilização dos processos e atividades outras inerentes àquele órgão, objetivando melhorar e preservar a ordem pública e agilidade na prestação jurisdicional na Comarca.

Para tanto, se faz necessário alterar a Lei 2.7907/2.019, a fim de viabilizar a continuidade das funções da única servidora cedida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conquanto àquela lei, previa a cessão de 3 (três) servidores. (doc.)

Estas são as razões pelas quais pugnamos pela aprovação do projeto de lei, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

LUAN LUCAS NORONHA SILVA

DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

OFICIO N ° :289/2022
Data :09/09/2022
Assunto : Projetos de Lei - Envia
Serviço :Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por este intermédio encaminhar o Projeto de Lei nº 33/2022 "Autoriza O Município de Abaeté-MG a Celebrar Convênio para Cessão de Servidor Público de Provimento Efetivo ao TJMG- Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Dá Outras Providências".

Por oportuno, renovo os protestos da mais elevada estima e consideração.

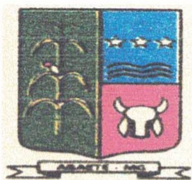
Atenciosamente,


IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência

Luan Lucas Noronha Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Abaeté-MG



CAMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

E-mail: camarabaete@abaetemg.com.br

Site: www.camaraabaete.mg.gov.br

Tel: (37) 3541-1555 / (37) 3541-2444

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**Legislação, Justiça e Redação
Obras e Serviços Públicos Municipais
Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Ao Projeto de Lei 047/2022

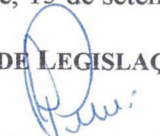
RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o município de Abaeté a celebrar convênio para cessão de servidor público de provimento efetivo ao TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de autoria do Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO: Os membros das Comissões que este subscrevem, após reunião para estudo e avaliação dos Projetos não encontraram, sob o aspecto jurídico, legal e de redação nenhum erro que possa comprometer a tramitação do mesmo. Não há vício de iniciativa, foi apresentado em tempo hábil, veio instruído com toda a documentação necessária e redação correta, estando portanto, de acordo com as normas legais

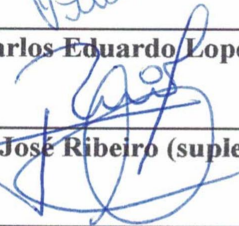
CONCLUSÃO: Portanto, diante do exposto, as comissões deliberaram por parecer favorável à normal tramitação do Projeto de Lei no plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Abaeté, 15 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



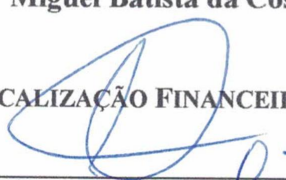
Carlos Eduardo Lopes Pereira



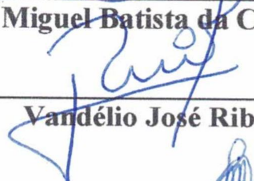
Vandélio José Ribeiro (suplente do ver. Luiz)

Miguel Batista da Costa

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



Miguel Batista da Costa

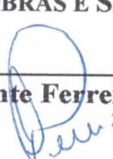


Vandélio José Ribeiro



Juvercina Maria Rosa Pereira (suplente do ver. Luiz)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



Vicente Ferreira Lamounier Filho

Carlos Eduardo Lopes Pereira

Maria do Rosário Prado (ausente) suplente também ausente.